

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**TERMO ADITIVO N. 01/2023 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2022 - CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado; o **COLÉGIO INTEGRAL DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.809.999/0001-38, com sede na avenida Rua 04 nº 45 Bairro Nossa Sra. Mãe de Deus, Catalão-GO, neste ato representado pelos seus sócios- proprietários, **ARMINDA MATIAS DE MESQUITA NETTO**, CPF nº **\*\*\*.260.511-\*\***, **SUELY MARTINS DOS SANTOS ALMEIDA** CPF nº **\*\*\*.352.446-\*\***, **SUELI ROSA DE JESUS SILVA** CPF nº **\*\*\*.422.001-\*\*** e **GERALDO BARBOSA FILHO**, CPF nº **\*\*\*.955.306-\*\***. assistidos neste ato pelo seu procurador constituído, **CELSO LUÍS DIAS CALIXTO**, advogado, inscrito na OAB/GO nº 12.195, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202200011019279), RESOLVEM firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2022 - CCMA/PGE (000034851135)**, firmado em 20.10.2022, com o objetivo de dilatação do prazo do cronograma anteriormente estabelecido, para regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua 04, n. 45, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, CEP 75702-220 - Catalão GO; com área total construída atualmente de 3.691,09 m², conforme Projeto Aprovado n. 215.564/20, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

*[Handwritten signatures]*

1.3. Justifica-se o estabelecimento de novo cronograma de execução, em razão da dificuldade em realizar as obras em período escolar e a escassez de profissionais especializados para instalação, sendo que o problema já está sendo resolvido com as obras em andamento, conforme Requerimento (46109870), o que demanda mais tempo para cumprimento do item 01 do Cronograma de Obras do Termo de Ajustamento de Conduta (000034851135) **prorrogando por mais 26 dias**, fixando a data limite para cumprimento desta exigência para o dia 07 de abril e vistoria no dia **10 de abril de 2023**.

1.4. Conforme projeto aprovado sob o protocolo n. 215.564/20, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

- Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- Segurança estrutural nas edificações;
- Compartimentação horizontal;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de emergência;
- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Hidrante urbano;
- Iluminação de emergência;
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de emergência;
- Extintores;
- Hidrantes e mangotinhos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2022 - CCMA/PGE** (000034851135), a fim de fixar novos prazos para a regularização de todos os itens, conforme estabelecido no cronograma de obras e vistorias (46179662), transcrito abaixo:

EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 145.862/21 e N. INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 215.546/20)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
1. INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS/SPRINKLERS, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO. OBS: ORIGINAL E CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO OU ART COM PARECER CONCLUSIVO ANOTADOS NO CREA DE EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: HIDRANTES	IMEDIATO	07/04/2023
2. INSTALAR OU MANUTENIR SPDA (PARA-RAIO), CONFORME NT-40 DO CBMGO. OBS: SPDA	05 MESES	30/08/2023
3. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS: SPDA.	05 MESES	30/08/2023
4. OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES OBS: CERTIFICAÇÃO PARCIAL RETIRANDO A AREA EM CONSTRUÇÃO NO 2º ANDAR, OBRA SEM	06 MESES	30/09/2023

## PREVISÃO DE FINALIZAÇÃO (400,00IIR).

2.2 O **COMPROMITENTE** se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER Nº 5/2023- CBM/ 10ºBBM (000033020579), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 e seus subitens do referido parecer.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, até 07 de abril de 2023, data limite para cumprimento de exigência, estabelecida no cronograma de obras e vistorias (46179662), para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 145862/21, conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (46109870).

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer nº 5/2022- CBM/ 10ºBBM (000033020579), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (46179662).

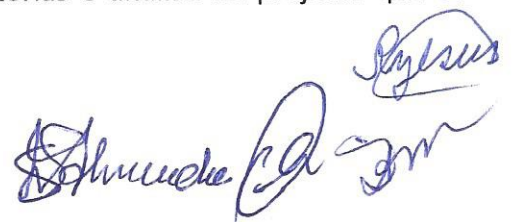
2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no processo SEI nº 202200011019279 e Relatório de Inspeção nº 91/2023-CBM (45720391), em que se verificou a existência dos sistemas:

- Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- Segurança estrutural nas edificações;
- Compartimentação horizontal;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de emergência;
- Hidrante urbano;
- Iluminação de emergência;
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de emergência;
- Extintores;

2.6. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da **COMPROMITENTE**.

2.7. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2022 - CCMA/PGE** (000034851135), até a finalização do ajuste.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.


Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

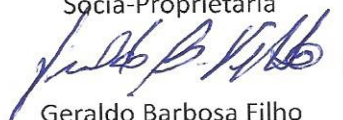
Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
(Assinatura Eletrônica)

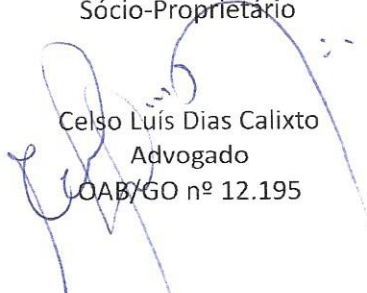
Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

  
Arminda Matias de Mesquita Netto  
CPF nº \*\*\*.260.511-\*\*  
Colégio Integral de Catalão Ltda.  
Sócia-Proprietária

  
Suely Martins dos Santos Almeida  
CPF nº \*\*\*.352.446-\*\*  
Colégio Integral de Catalão Ltda.  
Sócia-Proprietária

  
Sueli Rosa de Jesus Silva  
CPF nº \*\*\*.422.001-\*\*  
Colégio Integral de Catalão Ltda.  
Sócia-Proprietária

  
Geraldo Barbosa Filho  
CPF nº \*\*\*.955.306-\*\*  
Colégio Integral de Catalão Ltda.  
Sócio-Proprietário

  
Celso Luís Dias Calixto  
Advogado  
OAB/GO nº 12.195

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Mediadora  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 28/04/2023, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 02/05/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 05/05/2023, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47024163 e o código CRC 65046FB1.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011019279



SEI 47024163

*Rygerus*

*Edmundo*

*on*